



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG TERRA DO PADRE VICTOR

LEI Nº 2.642, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Institui o Plano Plurianual do Município de Três Pontas-MG para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º, da Constituição federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;
- II - Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;
- III - Anexo III – Programas e ações.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a execução de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previsto no *caput*, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

- I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG TERRA DO PADRE VICTOR

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência das alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 2006/2009 estimadas a preço de 2005 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 6º Conforme disposto no art.2º da Lei Municipal nº 2.590, de 3 de agosto de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2006), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2006 são as previstas no anexo IV desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2006.

Três Pontas, 27 de dezembro de 2005.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora Geral do Município

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Antônio de Lima Castro
Secretario Municipal de Fazenda